

PORTARIA SEMCONT Nº 001/2022

Dispõe sobre a instituição do regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Velha, no art. 62, inciso II, no Decreto Municipal nº 26, de 20 de fevereiro de 2015 e no Decreto Municipal nº 477, de 20 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar Nº 79/2021 e no Decreto Nº 421/2021, que dispõe sobre o Teletrabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de VilaVelha;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e o princípio da razoável duração do processo, inserido no texto da Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais e a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos e a outras atividades.

R E S O L V E:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído na Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha o regime de teletrabalho, conforme disposto no §1º do artigo 70 da Lei Complementar nº 06, de 03 de setembro de 2002 (Redação dada pela Lei Complementar nº 79/2021).



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Publicado no Diário Oficial
do Município – DIO/VV.

Em 17 / 01 / 2022.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria entende-se por regime de Teletrabalho ou home office o trabalho realizado de forma preponderante ou totalmente fora das dependências da Prefeitura, não se confundindo com atividades realizadas externamente mas que demandam presença física no local de prestação do serviço, nos termos do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021.

Art. 3º A implementação do Teletrabalho deverá observar as normas definidas pelo Chefe do Poder Executivo, constantes da Lei Complementar nº 79, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A APROVAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º São fases básicas do procedimento para a aprovação do teletrabalho:

I – publicação do edital para adesão dos servidores;

II – inscrição dos interessados no Programa de teletrabalho;

III – avaliação das inscrições;

VI – efetivação da inclusão do servidor no regime de teletrabalho; e

V – divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura os nomes dos servidores que atuarão no regime de Teletrabalho.

Art. 5º O Secretário Municipal de Controle e Transparência publicará no Diário Oficial do Município de Vila Velha (DIO- VV) o Edital de Adesão dos servidores ao Programa de Teletrabalho, de forma regular e periódica, com prazo máximo de 12 (doze) meses, discriminando os procedimentos para a concorrência, bem como o número de vagas



disponíveis, em observância ao que elenca o artigo 4º do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021.

Art. 6º Os servidores interessados deverão apresentar perante ao Secretário Municipal de Controle e Transparência, via e-mail informado no Edital, o respectivo formulário de inscrição do Programa de Teletrabalho, conforme modelo contido no Anexo I do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021, no prazo estabelecido em edital, devendo, se for o caso, anexar documentos que comprovem o enquadramento na ordem de prioridade que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021.

Art. 7º Compete à chefia da Unidade Gestora avaliar, entre os servidores interessados e que tenham apresentado o respectivo Formulário de Inscrição, aqueles que atuarão em regime de Teletrabalho.

§1º Serão considerados para fins de avaliação:

I – o comprometimento, habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; e

II – as atividades cujo desenvolvimento demande maior esforço intelectual, menor interação com outros servidores e menor necessidade de atendimento ao público em geral.

§2º No ato da avaliação o Secretário Municipal de Controle e Transparência observará, além dos outros dispositivos constantes do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021:

I – os pré-requisitos para a implementação do Teletrabalho constantes do artigo 2º do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021;

II – as limitações e vedações dispostas no artigo 4º caput e artigo 4º-A do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021;

III – a ordem de prioridade que dispõe o artigo 5º, incisos I ao V do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Publicado no Diário Oficial
do Município – DIO/VV.

Em 17 / 01 / 2022.

§4º A aplicação do regime de Teletrabalho está vinculada à discricionariedade do Secretário Municipal de Controle e Transparência.

§5º O Teletrabalho não constitui, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor.

Art. 8º A efetivação da inclusão do servidor no regime de Teletrabalho se dará após formalização do Termo de Compromisso, acompanhado do Plano de Trabalho Individual. Ambos os documentos deverão ser assinados em conjunto pelo servidor e sua chefia imediata, respeitada a lotação do servidor beneficiado, no prazo de até 15 dias.

§1º Compete à chefia imediata, em conjunto com o servidor, a elaboração do Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho Individual.

§2º Compete à Chefia imediata formalizar e encaminhar os processos individuais às chefias imediata e mediata, quando houver, para submissão e posterior autorização expressa do chefe da Unidade Gestora ao qual estiver subordinado o cargo ocupado, que comunicará os nomes dos servidores em regime de Teletrabalho ao setor de Recursos Humanos correspondente, para fins de publicidade e registro nos assentamentos funcionais.

§3º O Termo de Compromisso deverá observar modelo contido no Anexo II do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021, bem como as exigências que dispõe o artigo 4º, §2º.

§4º O Plano de Trabalho observará o modelo contido no Anexo III do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021, bem como as exigências que dispõem os artigos 4º §4 e 7º do mesmo Decreto.

Art. 9º Efetivada a inclusão do servidor no regime de Teletrabalho, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência disponibilizará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Velha os nomes dos servidores que atuam no regime de Teletrabalho, com atualização mínima trimestral.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Publicado no Diário Oficial
do Município – DIO/VV.

Em 17 / 01 / 2022.

Art. 10 Findo todo do procedimento para a aprovação do teletrabalho previsto neste Capítulo II, a Unidade Gestora solicitará ao setor competente à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação que viabilize o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de Teletrabalho à rede e aos sistemas da Prefeitura Municipal de Vila Velha, bem como divulgue os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Art. 12 O Plano de Trabalho Individual é o instrumento que contemplará a informação expressa da meta do servidor em regime de Teletrabalho, da sua qualificação, bem como da descrição das atividades a serem realizadas.

§1º O Plano de Trabalho Individual deverá observar:

I – o modelo contido no Anexo III do Decreto nº 421, de 16 de novembro de 2021;

II – as exigências que dispõem os artigos 4º, §4 e 7º do mesmo Decreto.

§2º O servidor em regime de teletrabalho fica obrigado, em observância ao Plano de Trabalho Individual, a apresentar ao Chefe imediato até o último dia útil de cada mês o cumprimento das metas programadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Publicado no Diário Oficial
do Município – DIO/VV.

Em 17 / 01 / 2022.

Art. 12 O acompanhamento, aferição, monitoramento e execução das atividades em regime de teletrabalho observarão ao disposto no Decreto Municipal nº 421, de 16 de novembro de 2021 e no que não dispuser a presente Portaria, aplica-se o referido Decreto.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 13 de janeiro de 2022.

Otávio Júnior Rodrigues Postay
Secretário Municipal de Controle e Transparência